



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

NOTA AOS BRASILEIROS

Levantamento realizado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) mostra que no período de 2012 a 2023 foram registrados no País cerca de 10 mil boletins de ocorrência e processos judiciais cuja motivação foi o crime de exercício ilegal da medicina. O estudo levou em conta números oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das Polícias Civis de 22 estados.

Muitos desses casos implicaram em prejuízos financeiros, danos morais, sequelas (de diferentes níveis) e até mortes de pacientes atendidos por profissionais sem formação médica. Agindo com negligência, imperícia e imprudência, esses indivíduos excederam seus limites legais, estabelecidos pela Lei do Ato Médico (nº 12.842/2013), que torna exclusivos dos médicos a realização de procedimentos invasivos, dentre outras atividades.

O crime de exercício ilegal da medicina envolve, entre outras práticas, a realização de procedimentos invasivos (diagnósticos, terapêuticos ou estéticos) caracterizados por inserções ou aplicações de substâncias que transpassam as camadas superficiais da pele, exigindo dos seus executores adequada capacitação técnica oferecida apenas aos graduados em medicina, o que reduz significativamente as chances de exposição dos pacientes a efeitos deletérios.

Assim, diante do caso recente da morte de um jovem de 27 anos, ocorrido em São Paulo, decorrente de complicações geradas por um peeling de fenol conduzido por profissional sem qualificação em medicina, que não observou critérios mínimos exigidos na realização desse atendimento, o CFM vem a público reiterar os seguintes pontos:

- 1) *Procedimentos estéticos invasivos devem ser **realizados apenas por médicos, preferencialmente com especialização** em dermatologia ou cirurgia plástica, por estarem capacitados para oferecer ao paciente atendimento com competência técnica e segurança.*
- 2) *Mesmo realizado por médicos, **todo procedimento estético invasivo deve ocorrer em ambiente preparado** com obediência às normas sanitárias e estrutura para imediata intervenção de suporte à vida, em caso de intercorrências.*
- 3) *A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com o apoio das vigilâncias estaduais e municipais, deve **reforçar a fiscalização aos estabelecimentos e profissionais** que prestam esse tipo de serviço sem atenderem aos critérios definidos em lei e pelos órgãos de controle.*
- 4) *Da mesma forma, a Anvisa precisa **ampliar o controle de comercialização de medicamentos, equipamentos e insumos** de uso médico que têm sido vendidos*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

indiscriminadamente, permitindo que pessoas realizem e anunciem a oferta de serviços para os quais não estão qualificadas.

- 5) *A Polícia Civil e o Judiciário precisam agir com urgência, compreendendo a gravidade causada pelo exercício ilegal da medicina, aplicando o **rigor da legislação aos casos denunciados como forma de proteger a saúde e a vida dos cidadãos.***

Comprometidos com a defesa da saúde e do bem-estar dos brasileiros (individual e coletivo), o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) continuam atentos aos abusos dentro de seu escopo de atuação e esperam o mesmo das outras autoridades. Neste sentido, CFM e CRMs se colocam à disposição para contribuir com estratégias e políticas públicas que mantenham os cidadãos a salvo de ações cometidas por indivíduos despreparados, mais preocupados com o lucro aferido do que com a integridade física de quem os procura.

Brasília, 6 de junho de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA